



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1167/2018

São Luís, 16 de maio de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	8
Segunda Câmara	11
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 553, DE 10 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando as regras estabelecidas na Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017 e o Processo nº 5788/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora aposentada deste TCE/MA constante do quadro abaixo, na tabela remuneratória prevista no anexo III, conforme dispõe seu art. 23.

Nº	MAT.	NOME	CARGO ORIGINAL DA APOSENTADORIA	TABELA REMUNERATÓRIA ANTERIOR EQUIVALENTE A:	TABELA REMUNERATÓRIA ATUAL EQUIVALENTE A:
01	1410760	Albertina Costa	Técnico em Contabilidade, referência 25 (ADO), com isonomia de vencimento do Cargo de Técnico de Controle Externo, classe 1, referência 1 (ANS), com proventos proporcionais mensais de 25/30 (vinte e cinco trinta avos), por força do ato de aposentadoria, publicado no DOE, de 12/04/1996.	Auditor Estadual de Controle Externo AECE C/1	Auditor de Controle Externo AUD1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de maio de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 572 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e

considerando o Processo nº LPA-0121/2018/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9357, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária, 45 (quarenta E CINCO) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 21/07/2018 a 03/09/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 571 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0113/2018/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Franco Marcelo Soares Alves, matrícula nº 8821, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, 45 (quarenta E CINCO) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2001/2006, no período de 04/06/2018 a 18/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 557, DE 11 DE MAIO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretário do Pleno deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2018, para o período de 14/05/2018 a 12/06/2018, considerando Memorando nº 25/2018/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 558 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Substituição de Cargo em Comissão

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 25/2018 – COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cynthia Rodrigues de Carvalho Melo, matrícula nº 10207, ora exercendo o Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição o Cargo em Comissão de Secretário do Pleno, durante o impedimento de sua titular, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, por motivo de férias, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 563 DE 14 DE MAIO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 051/2018 – CTPRO/SUPRO/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Coordenador de Tramitação Processual, durante o impedimento de sua titular, a servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, por motivo de férias, no período de 14/05/2018 a 12/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 564, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Tereza Cristina Muniz Pereira, matrícula nº 11056, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente suspensas pela portaria nº 702/17, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 15/05 a 13/06/2018, conforme Memorando nº 017/2018/UTCEX - 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 570 DE 15 DE MAIO 2018.

Autorização de Afastamento.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memo nº 020/2018/SECAD/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores constantes no anexo I que irão representar o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no VII Encontro dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, no período de 29/05 a 04/06/2018, na cidade de João Pessoa/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Anexo I da Portaria nº 570 de 15 de maio de 2018

	Servidor	Cargo	Mat.
01	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	11.213
02	André Wanger Tavares Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	9324
03	Charles Nunes Abreu	Ajudante de Conservação e Limpeza	2857
04	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar Operacional de Controle Externo	8961
05	Gustavo Araújo Barros	Assessor especial de Conselheiro I	13.789

06	Henrique Jorge A. Araújo	Requisitado	11049
07	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo	7468
08	Ionel T. Gomes Ferreira Jr.	Auditor Estadual de Controle Externo	6643
09	João da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	9050
10	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	6775
11	José Francisco Lima Vieira	Requisitado	3467
12	Josimar de Sousa Ramos	Técnico Estadual de Controle Externo	9241
13	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo	7286
14	Kels Cilene P. Carvalho	Auditor Estadual de Controle Externo	6791
15	Lisângela Miranda Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	9449
16	Lucas Ribeiro de Azevedo	Requisitado	13.342
17	Marcelo Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	8565
18	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor Estadual de Controle Externo	7559
19	Marivaldo Venceslau S. Furtado	Auditor Estadual de Controle Externo	6882
20	Máximo Ribeiro Gomes	Requisitado	5504
21	Nórdima Cristina da C. Coelho	Requisitado	5173
22	Regina Léa Silva Santos	Requisitado	12005
23	Roselane Veras Trovão Brito	Auditor Estadual de Controle Externo	8672
24	Sônia Regina M. Tobias Vieira	Auditor de Controle Externo	8458
25	Walter França Fernandes	Auditor Estadual de Controle Externo	7948
26	Ydionara Ferreira Lima	Assessor de Conselheiro	12.880

Portaria Nº 574 de 15 DE MAIO DE 2018.

Concessão de Afastamento para Casamento.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5997/2018/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “f” da Lei nº. 6.107/94, a servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, no período de 09/05/2018 a 16/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018..

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 575, DE 15 DE MAIO DE 2018

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme Memorando nº 018/2018/SUTEC/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, do servidor Leandro do Nascimento Costa Rodrigues, matrícula nº 12401, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 394/2018, a partir de 02/05/2018, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 10/09 a 09/10/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 577 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Interrupção de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 18/05/2018, as férias regulamentares do exercício 2018, do servidor Luís Henrique Nunes e Silva, matrícula nº 13417, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 393/2018, devendo retornar ao gozo dos 15 dias restantes, em momento oportuno, conforme Memorando nº 30/2018-GCONJJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 578, DE 15 DE MAIO DE 2018**Concessão de férias a servidor.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Edinaldo de Sousa Fraga, matrícula nº 13706, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar do Secretário de Administração deste Tribunal, anteriormente interrompidas pela portaria nº 153/18, 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 28/05 a 11/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Itens 8.1, 8.2 e 8.3 do EDITAL Nº 01/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018, ficam convocados para realização das provas escritas, a serem realizadas no dia 23 de maio de 2018, às 15:30h (horário local), na sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, situado na Avenida Carlos Cunha. s/n, Calhau, São Luís-MA, referentes ao PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, os candidatos constantes na relação abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
634286	ANA CLEIDE SILVA TORRES	039195302010-5
635717	ANDERSON PINHEIRO ROCHA	000043789795-8
636921	CAIO FELIPE ARAUJO DIAS	027983132004-9
635375	CAIO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA DE MEDEIROS	13497002000-4
635979	CARLOS EDUARDO BRANDÃO LOUREIRO	000004152893-0
635140	CARLOS VINICIUS DE CASTRO PEREIRA	041615042011-9
636678	CLEISSON FERNANDES MOREIRA	044497632012-2
635015	CLEYTON HENRIQUE DE CASTRO FARIAS	036743542009-8
636893	DAYRON JOSÉ GOMES RODRIGUES	34775312008-0
634288	EDUARDO ROGER SILVA NASCIMENTO	030898062005-0
634382	ENOS SANTOS GOMES	029099402005-4
634379	FELIPE WANDERSON LEAL SILVA	043530952011-5
634491	GERLIUSON MENDES DA MATA	042171932011-2
636942	GILMARQUES DE JESUS MEIRELES ALVES	038935232010-1
635159	GUILHERME FEITOSA SILVA	036283822008-4
636833	GUSTAVO GUSMÃO ROCHA	119171399-4

634654	JEFFERSON HENRIQUE BARBOSA	035629012008-0
637162	JOÃO VITOR MIRANDA ROMA	030428863005-2
635247	JOSE AURELIO RIBEIRO DOS SANTOS	033858362007-0
636355	JOSÉ RAWLYSON MARTINS MADEIRA	027526692004-8
636950	LUCAS ALVES DA SILVA	33027642007-6
637198	LUIS GUILHERME CORDEIRO RABELO	023355962002-0
636190	MATHEUS SOUSA SANTOS	035768362008-9
636750	PAULO NAYRON SOARES DO CARMO	025436402003-2
634573	VICTOR ANDRE DOS SANTOS SEREJO	27051682004-0
635602	WANDERCLEYLSON CARDOSO COSTA	034471652007-0

Vale ressaltar que nos termos do item 8.3 do EDITAL Nº 01/2018, de 30 de abril de 2018, os portões de acesso ao local de prova serão fechados 30 minutos antes do horário de início da prova.

São Luís-MA, 16 de maio de 2018.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo Nº 4328/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis: Edivanio Nunes Pessoa, cpf 839.858.833-00, endereço: Rua Nova, s/nº, Centro, cep 65.785-000, Graça Aranha/MA e Edileusa Nunes Pessoa Mota, cpf 770.701.003-53, endereço: Rua vieira, s/nº, Zona Rural, cep 65.885-000, Graça Aranha/MA

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Graça Aranha, exercício financeiro de 2011. Julgamento regular com ressalva. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, g). Acórdão pelo julgamento regular com ressalva das contas, para os demais efeitos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 20/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Graça Aranha, de responsabilidade do Senhor Edvanio Nunes Pessoa e da Senhora Edileusa Nunes Pessoa Mota, exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o Parecer nº 430/2017, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regular com ressalva as contas do Senhor Edivanio Nunes Pessoa e da Senhora Edileusa Nunes Pessoa Mota, ordenadores de despesa da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Graça Aranha, exercício financeiro de 2011, observado que este julgamento não produzirá efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90, em relação ao ex-Prefeito Edivanio Nunes Pessoa, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em razão das ocorrências descritas na Seção II, item 1 e na Seção III, itens 1.2, 2.3, 3.3, 4.2 e 5.1 (a.1) do Relatório de Instrução nº 2843/201;

II enviar cópia do acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008 TCE/MA à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/05, art. 16);

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo Nº 4328/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Graça Aranha

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Edivanio Nunes Pessoa, cpf 839.858.833-00, endereço: Rua Nova, s/nº, Centro, cep 65.785-000, Graça Aranha/MA

Advogado: Não há

Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Graça Aranha, exercício financeiro de 2011. Julgamento pela regularidade com ressalva das contas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, g). Acórdão pelo julgamento regular com ressalva das contas, para os demais efeitos.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 10/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, decide, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o Parecer nº 430/2017, do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas do ordenador de despesa da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Graça Aranha, o Senhor Edivanio Nunes Pessoa (Prefeito), exercício financeiro de 2011, considerando as Diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, por medida de racionalidade administrativa;

II. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Graça Aranha para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8683/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiária: Maria da Graça Mata de Moraes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Maria da Graça Mata de Moraes, no cargo de Professor, Nível Médio II, da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 208/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Maria da Graça Mata de Moraes, no cargo de Professor, Nível Médio II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 01/IPMT/2001, retificada pela Portaria nº 028/IPMT/2017 de 24 de março de 2017, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 220/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13619/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Joana Assunção Dias

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a funcionária pública Joana Assunção Dias, no cargo de Professor III, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 209/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida a funcionária pública Joana Assunção Dias, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2548/2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 03/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da

referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1127/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Margharita Botentuit Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Margharita Botentuit Pereira, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 210/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Margharita Botentuit Pereira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato nº 1132/2017, de 2 de agosto de 2018, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 096/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1147/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José de Ribamar Lisboa Moura

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida ao funcionário público José de Ribamar Lisboa Moura, no cargo de Professor Assistente, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 211/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida ao funcionário público José de Ribamar Lisboa Moura, no cargo de Professor Assistente, lotado na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, outorgada pelo Ato nº 671/2017, de 28 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 104/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 2685/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Regina Coelli Cunha Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Regina Coelli Cunha Lima, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 233/2018

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Regina Coelli Cunha Lima, no cargo investigador de polícia, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 547, de 05 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 107/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13263/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

Beneficiária: Rita Maria Mendes Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rita Maria Mendes Cardoso, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 165/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Rita Maria Mendes Cardoso, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 18, de 21 de outubro de 2013, retificada pela Portaria nº 01, de 13 de janeiro de 2015 e retificada pelo Decreto nº 64, de 22 de maio de 2017, expedidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 214/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1797/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Sueli Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sueli Oliveira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 167/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sueli Oliveira da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3017/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 211/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11409/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiários: Maria Rosimary Marinho Corrêa Araújo e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida à Maria Rosimary Marinho Corrêa Araújo, Maria do Livramento Corrêa Araújo, Joaquina Corrêa Araújo e Benedito Corrêa Araújo, beneficiários de Renato Conceição Araújo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 168/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Rosimary Marinho Corrêa Araújo (viúva), Maria do Livramento Corrêa Araújo, Joaquina Corrêa Araújo e Benedito Corrêa Araújo (filhos menores), beneficiários de Renato Conceição Araújo, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 05 de outubro de 2015 e retificada pelo Ato datado de 01 de junho de 2017, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 212/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1142/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Pedro Vieira de Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Pedro Vieira de Almeida, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 169/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Pedro Vieira de Almeida, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 689/2017, de 01 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 103/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1688/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Clovis Pereira Rôxo Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Clovis Pereira Rôxo Neto, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 170/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Clovis Pereira Rôxo Neto, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 829/2017, de 21 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 110/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2479/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Ana Lúcia Queiroz da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Queiroz da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 171/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Queiroz da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 816/2017, de 21 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 229/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2678/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Uilma Santos Rosa Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Uilma Santos Rosa Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 172/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Uilma Santos Rosa Costa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 585/2017, de 26 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 301/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de

Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2688/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Marlene Barbosa Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marlene Barbosa Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 174/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marlene Barbosa Carvalho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,outorgada pelo Ato nº 546/2017, de 05 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência,os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 287/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

NÚMERO DO PROCESSO: 11189/2017

ORIGEM: FUNDAÇÃO NICE LOBÃO

RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE JESUS SILVA BOGÉA

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

DESPACHO Nº 459//2018

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, cópia do Processo nº 5453/2016, exercício financeiro de 2015, solicitado pela Sra. Terezinha de Jesus Silva Bogéa. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 11189/2017.

São Luís, 15 de maio de 2018.
MURYEL SAMPAIO CARVALHO
Assessora de Conselheiro